



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 376/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, **Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a empresa, **INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS** CNPJ: 02.310.921/0001-86 com sede na Rua dos Andradas, nº 1234, sala 1234. Bairro: Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP 90.020-008, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Extinção Contratual tem por objeto a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 376/2025, firmado entre o Município de São Vicente do Sul e a empresa contratada, oriundo de processo de contratação por inexigibilidade de licitação, cujo objeto consistia na disponibilização de sistema informatizado voltado à gestão e cálculo do transporte escolar (FICATESWEB – Módulo Cálculo), incluindo licença de uso, suporte técnico e demais serviços correlatos.

A presente extinção decorre de ato decisório da Autoridade Máxima da Administração Municipal, devidamente fundamentado, que acolheu integralmente o Parecer Jurídico nº 87/2026, o qual opinou pelo deferimento do pedido de cancelamento/extinção contratual, com base na ocorrência de perda superveniente do interesse público na manutenção da contratação, conforme devidamente justificado no Memorando nº 075/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

A medida encontra amparo nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como hipótese de extinção unilateral por motivo de interesse público, assegurada a observância do devido processo legal administrativo, inclusive quanto à prévia notificação da contratada, garantia do contraditório e da ampla defesa, bem como à apuração e quitação dos valores eventualmente devidos pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção.

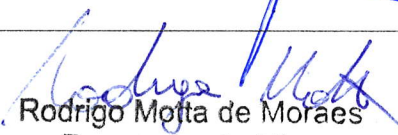
CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O presente ato administrativo é formalizado unilateralmente pelo Município, independentemente de assinatura da contratada, sem prejuízo de sua notificação formal.

2.2. E por assim determinar a Administração Pública, lavra-se o presente instrumento, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Vicente do Sul, 27 de abril de 2026


Representante do Município


Rodrigo Moffa de Moraes
Procurador Jurídico
Portaria nº 242/2021